

LEI MUNICIPAL Nº 1076 DE 07 MAIO DE 1.998.

“Permite a colocação de publicidade em estádios, campos de futebol e quadras esportivas de propriedade do Município, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica permitida a colocação de publicidade nos estádios, campos de futebol e quadras esportivas de propriedade do Município, mediante o pagamento de taxa respectiva.

Parágrafo Único – É vedada a publicidade de cigarros, e a que faça menção a partido político e sexo.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, inclusive no que concerne as dimensões e forma de publicidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

OLDEMAR MATTIAZZO FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos